

Tom Sobral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 907 /97-PMM

Dispõe sobre estacionamentos para veículos de transporte escolar em frente aos estabelecimentos de ensino no Município de Macapá.

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados estacionamentos para veículos de transporte escolar, em frente aos estabelecimentos de ensino no Município de Macapá, nos horários a seguir especificados:

Horário Matutino: 07:00 às 08:00 e 11:00 às 12:30

Horário Vespertino: 13:00 às 14:00 e 17:00 às 18:30

Art. 2º - A Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, terá a função de delimitar as áreas de estacionamento em frente aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 01 de dezembro de 1997.

ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

ARNDIVE-SE

Em 23 12 93

mf